PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 35/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.24, de 18 de abril de 2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.734-21, de 22 de setembro de 2021."**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

Cumpre esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:23:43 -03'00'

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:23:56 -03'00'

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.734-21, de 22 de setembro de 2021."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de Dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2217- RES. SES 7.734/2021 (12.691-8)	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	29.400,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇAO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	**2217**	**RES. SES 7.734/2021 (12.691-8)**	
Elemento/Valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	R$29.400,00
Total			**R$29.400,00**

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.18 09:42:34 -03'00'

Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 no valor de R$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 18 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 09:42:47 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.734-21, de 22 de setembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.18 10:02:06 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 09:42:59 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.734-21, de 22 de setembro de 2021."

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 09:43:09 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	18 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 024/2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.734-21, de 22 de setembro de 2021."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.18 10:02:21 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

12691-8

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

II - extensão territorial dos municípios (km²);

III - densidade demográfica (habitantes por km²), conforme descrito abaixo:

$$\text{Densidade Demográfica do Município} = \frac{\text{Total de Habitantes do Município}}{\text{Extensão Territorial do município (km}^2\text{)}}$$

§ 5° - Os municípios recebem incentivos financeiros *per capita* proporcionais ao quintil a que pertencem segundo sua densidade demográfica, de forma que quanto menor a densidade demográfica, maior o incentivo financeiro *per capita* ao qual o município faz jus.

§ 6° - A tabela 1 do Anexo IV evidencia como o recurso está divido por quintis de densidade demográfica.

§ 7° - Os municípios que a partir do cálculo anterior não conseguirem um montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passarão a receber o piso mínimo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 8° - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo IV.

Art. 4° – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R$ 79.930.780,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais) que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo R$ 31.972.312,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais) sob n° 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e R$ 47.958.468,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sob o n° 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1° – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim no prazo descrito no cronograma - Anexo II.

§ 2° – O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3° – Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.

Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas na tabela 1, do Anexo III.

Art. 8° – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios. À vista disso, deve-se se organizar por meio da proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde e das ações de vigilância, de forma integrada e articulada entre as áreas, estimulando também a participação da sociedade no controle social.

A Vigilância em Saúde constitui, dessa forma, um importante tema para a saúde pública e são muitos os desafios que devem ser enfrentados. No contexto de Minas Gerais, vale ressaltar que o estado apresenta uma ampla extensão territorial e engloba 853 municípios, dos quais 78,3% possuem até 20 mil habitantes. É preciso atentar, então, a uma grande diversidade econômica, cultural, social e epidemiológica, sendo competência da Vigilância em Saúde atuar prontamente frente ao crescimento de demandas em resposta às emergências em saúde pública.

A pandemia da Covid-19 é o exemplo recente mais emblemático, mas também há de se destacar outros eventos, como o rompimento de barragens no estado de Minas Gerais e o risco de rompimento de demais barragens; a ocorrência de acidente de trabalho ampliado, os surtos de arboviroses; as epidemias de H1N1, Febre Amarela e Dengue; as intoxicações exógenas; e períodos chuvosos e de enchentes, que requerem atenção.

Aponta-se, também, o crescimento e a diversificação das atividades econômicas e, consequentemente, dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, implicando um aumento do risco à saúde. Dessa forma, o processo produtivo está cada vez mais complexo, fazendo uso de novas tecnologias, e gerando uma exigência constante para que a Vigilância em Saúde se atualize e seja capaz de responder com assertividade às novas demandas.

Segundo Araújo (2012), o Brasil seguiu a tendência mundial de redução da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida, o que é denominado inversão da pirâmide etária. Com isso, as doenças crônicas passam a ter maior relevância no cenário da saúde, bem como seus fatores de risco: o tabagismo, o sobrepeso, a obesidade, a inatividade física, o estresse e a alimentação inadequada. No entanto, ao contrário de países desenvolvidos, o Brasil ainda apresenta uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva. Concomitante a isso, observa-se um forte crescimento da mortalidade por causas externas[2].

[2] ARAÚJO, José Duarte de. Polarização epidemiológica no Brasil. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília , v. 21, n. 4, p. 533-538, dez. 2012 . Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742012000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jul. 2021. http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742012000400002.

2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, de modo a abarcar singularidades municipais e regionais, além de proporcionar alinhamento para todos os entes federativos.

3. Entrega de um Plano de Implementação Municipal do SEVS por município, a ser pactuado junto à SES e à Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS) a ser apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano de Implementação Municipal do SEVS que será monitorado pelo Núcleo de Vigilância em Saúde da respectiva URS.

	lançamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de MG			
Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	Elaboração do Plano	06/06/2022	16/06/2022	SMS
	Análise dos Planos Municipais	16/06/2022	30/06/2022	URS/CMS
	Execução do Plano de Implementação	30/06/2022	23/01/2023	SMS
	Monitoramento da execução do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	23/01/2023	27/02/2023	URS
Avaliação da implantação e execução do SEVS-MG	Oficina de avaliação	06/03/2023	10/03/2023	SES

Tabela 1: Indicadores Técnicos

Parte Variável	*Indicador*	*Descrição do Indicador*	*Método de Cálculo*	*Periodicidade*	*Fonte da informação*	*Unidade de Medida*	*Polaridade*	*Meta*	*Período para validação dos Resultados*
10% valor global	*Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas*	*O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas*	*Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de participações em eventos obrigatórios realizados * 100*	*20 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*80%*	*01/04/2023 a 30/04/2023*

5% valor global	*Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues*	*O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS, no formato de Plano de Implementação municipal*	*Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) esperados * 100*	*14 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*100%*	*16/06/2022 a 30/06/2022*
15% valor global	*Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)*	*O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS*	*Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS * 100*	*20 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*80%*	*01/04/2023 a 30/04/2023*

( ) ( )

Salinas	41.699	1862,12	22,39	3	4,5	R$	112.587,30	R$	75.058,20	R$	187.645,50	0,23%
Salto da Divisa	7.012	938,01	7,48	1	6,5	R$	27.346,80	R$	18.231,20	R$	45.578,00	0,06%
Santa Bárbara	31.604	684,51	46,17	4	3,5	R$	66.368,40	R$	44.245,60	R$	110.614,00	0,14%
Santa Bárbara do Leste	8.181	107,4	76,17	5	2,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Bárbara do Monte Verde	3.182	417,93	7,61	1	6,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Bárbara do Tugúrio	4.407	194,56	22,65	3	4,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz de Minas	8.664	3,57	2426,89	5	2,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz de Salinas	4.107	589,61	6,97	1	6,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Cruz do Escalvado	4.725	258,73	18,26	2	5,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Efigênia de Minas	4.381	131,97	33,20	4	3,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Fé de Minas	3.826	2917,45	1,31	1	6,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Helena de Minas	6.386	276,43	23,10	3	4,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Juliana	14.255	723,78	19,70	3	4,5	R$	38.488,50	R$	25.659,00	R$	64.147,50	0,08%
Santa Luzia	220.444	235,21	937,22	5	2,5	R$	330.666,00	R$	220.444,00	R$	551.110,00	0,69%
Santa Margarida	16.302	255,73	63,75	5	2,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Maria de Itabira	10.857	597,44	18,17	2	5,5	R$	35.828,10	R$	23.885,40	R$	59.713,50	0,07%
Santa Maria do Salto	5.217	440,61	11,84	2	5,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Maria do Suaçuí	14.611	624,05	23,41	3	4,5	R$	39.449,70	R$	26.299,80	R$	65.749,50	0,08%
Santa Rita de Caldas	8.924	503,01	17,74	2	5,5	R$	29.449,20	R$	19.632,80	R$	49.082,00	0,06%
Santa Rita de Jacutinga	4.863	420,94	11,55	2	5,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Rita de Minas	7.268	68,15	106,65	5	2,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Ibitipoca	3.402	324,23	10,49	1	6,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Itueto	5.457	485,08	11,25	2	5,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Rita do Sapucaí	43.753	352,97	123,96	5	2,5	R$	65.629,50	R$	43.753,00	R$	109.382,50	0,14%
Santa Rosa da Serra	3.357	284,33	11,81	2	5,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%
Santa Vitória	19.872	2998,36	6,63	1	6,5	R$	77.500,80	R$	51.667,20	R$	129.168,00	0,16%
Santana da Vargem	**7.073**	**172,44**	**41,02**	**4**	**3,5**	**R$**	**25.200,00**	**R$**	**16.800,00**	**R$**	**42.000,00**	**0,05%**
Santana de Cataguases	3.891	161,49	24,09	3	4,5	R$	25.200,00	R$	16.800,00	R$	42.000,00	0,05%

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7734 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, **POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de VigilânciaemSaúde, Janaina Passos de Paula, portadora da Carteira de Identidade nº 4.300.906 expedida pelo (a) SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 059.766.096-43, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 7.711, de 13 de setembro de 2021, doravante denominadaSES/MG,e MUNICÍPIOde**SANTANA DA VARGEM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,inscrita no CNPJ sob o n.º **12.825.100/0001-36**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, Carteira de Identidade nº **02985919001**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **538.513.406-63**, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) **PAULA FIGUEIREDO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **03994048350**, CPF n.º **099.803.386-36,** ambos com domicílio especial na **MARIA CATARINA** , doravante denominado**MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente**TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.545, de 22 de setembro de 2021 (alterada pelas Deliberações CIB-SUS/MG: Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.572 de 21 de outubro de 2021 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.629 de 17 de novembro de 2021); na Resolução SES/MG Nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 (alterada pelas Resoluções SES/MG: Resolução SES/MG Nº 7.793 de 21 de outubro de 2021 e Resolução SES/MG Nº 7.863 de 17 de novembro de 2021) e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO/SMS às regras de execução, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG Nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 (alterada pelas Resoluções SES/MG: Resolução SES/MG Nº 7.793 de 21 de outubro de 2021 e Resolução SES/MG Nº 7.863 de 17 de novembro de 2021), visando fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

1. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG Nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 (alterada pelas Resoluções SES/MG: Resolução SES/MG Nº 7.793 de 21 de outubro de 2021 e Resolução SES/MG Nº 7.863 de 17 de novembro de 2021);
2. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
3. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras

estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7.734, de 22 de setembro de 2021 (alterada pelas Resoluções SES/MG: Resolução SES/MG Nº 7.793 de 21 de outubro de 2021 e Resolução SES/MG Nº 7.863 de 17 de novembro de 2021)

4. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
5. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
6. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias úteis quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
7. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
8. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
9. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando aSES/MG;
10. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
11. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
12. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
13. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
14. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
15. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
16. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelaSES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
17. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
18. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
19. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
20. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
21. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

22. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
23. indicar no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde para a participação e contribuição nas etapas do Programa VigiMinas, que deverão ser de áreas distintas, como: I ? Vigilância em Saúde; II ? Vigilância Epidemiológica; III ? Vigilância Sanitária.
24. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido;
25. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) com a documentação prevista no inciso I do art. 3º do Decreto estadual 45.468, de 2020,atualizada.

II ? À SES/MG:

1. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
2. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
4. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
5. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
6. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração ou outro sistema ou meio adotado pela SES-MG;
7. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES ou outro sistema ou meio adotado pela SES-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até **R$ 42.000,00,** de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa e Anexo Técnico deste TERMO.
2. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, em parcela única;
3. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s).
4. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021 correrão às contas do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
6. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
7. Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
8. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro excepcional para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
9. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
10. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
11. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
12. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou nas Resoluções.

1. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde;
2. O valor do incentivo é composto por uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do recurso, dividida entre os indicadores técnicos relacionados no Anexo Técnico deste Termo;
3. O incentivo financeiro poderá ser destinado às despesas de custeio no percentual de 40% (quarenta) por cento, e de capital, no percentual de 60% (sessenta por cento);

1. Os recursos financeiros deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de seu recebimento;

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

   Parágrafo único.Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

1. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG Nº 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso;

2. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO;
3. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

a. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;
b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
c. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
e. termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMSserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso;
f. inserir o Plano Municipal de Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) e os dados referentes a sua execução, a partir dos prazos previstos em cronograma do Anexo Único deste Termo de Compromisso.

1. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
2. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
3. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

a. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
b. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
c. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
d. balancete financeiro;
e. relação de pagamentos efetuados;
f. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
g. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
h. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
i. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
j. comprovante de devolução de saldo remanescente;
k. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
l. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

m. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
n. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
o. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

1. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
2. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
3. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
4. Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
5. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
6. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
7. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
8. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES-MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

a. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

b. Para isso, o MUNICÍPIO/SMSdeverá:

I. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

II. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

1. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
2. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de

aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e. "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
2. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
3. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
4. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
5. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
6. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

PAULA FIGUEIREDO

GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **SANTANA DA VARGEM**

ANEXO TÉCNICO

3 (TRÊS) INDICADORES TÉCNICOS

I ? Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas

II - O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa

*II - Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de participações em eventos obrigatórios realizados * 100*

III - Periodicidade: 20 meses;

IV ? Fonte da informação: oficial;

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 80%.

I ? Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues

II - O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e

que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS-MG, no formato de Plano de Implementação municipal

*II - Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) esperados * 100*

III - Periodicidade: 14 meses;

IV ? Fonte da informação: oficial;

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100%.

I ? Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)

II - O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG

*II - Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG * 100*

III - Periodicidade: 20 meses;

IV ? Fonte da informação: oficial;

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 80%.

Extrato conta corrente

24/02/2022 11:57:30

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2	
Conta corrente	12691-8	SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	12 / 2021	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			[illegible] C
28/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	189.127.810	17.340,00 C	
28/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	189.127.879	11.760,00 C	
28/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	29.405,00 D	[illegible] C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			[illegible] C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

24/02/2022 12:06:52

Cliente

Agência	2599-2
Conta	12691-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
28/12/2021	APLICAÇÃO	29.400,00			7.724,689672	3,805978136	7.724,689672
31/12/2021	SALDO ATUAL	29.423,70			7.724,689672		7.724,689672

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	29.400,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	23,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	23,70
SALDO ATUAL =	29.423,70

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5859
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

24/02/2022 11:58:27

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	12691-8 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	189.127.810	7.940,00 C	
28/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC	189.127.879	11.760,00 C	
28/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	28.400,00 D	1.300 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			1.300 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

24/02/2022 12:03:29

Cliente

Agência	2599-2
Conta	12691-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
28/12/2021	APLICAÇÃO	29.400,00			7.724,689672	3,805978136	7.724,689672
31/12/2021	SALDO ATUAL	29.423,70			7.724,689672		7.724,689672

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	29.400,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	23,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	23,70
SALDO ATUAL =	29.423,70

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5958
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. (12691-8)

Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1° - O VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios.

§ 2° - O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2° - Consideram-se participantes do Programa VigiMinas os municípios que observarem as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1° - Os municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) até 8 (oito) de outubro de 2021.

§ 2° - Os municípios deverão indicar 2 (duas) referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde para a participação em todas as etapas da elaboração e implementação do SEVS, de forma a contribuir com ações e proposições na construção do diagnóstico municipal a ser realizado.

§ 3° Os municípios a serem beneficiados, bem como os valores destinados a cada um, estão descritos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3° – Ficam aprovados os critérios de repasse de incentivo financeiro para os municípios que aderirem ao VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1° - O cálculo do incentivo financeiro foi realizado considerando tanto o porte populacional, quanto a extensão territorial dos municípios.

§ 2° - Esses critérios foram adotados visando adequar os repasses aos desafios das ações de vigilância executadas, impostos pela dinâmica urbano-rural de cada município.

§ 3° - O incentivo financeiro corresponderá à quantidade de habitantes no município multiplicado pelo valor *per capita* de remuneração definido com base no agrupamento da densidade demográfica deste município, conforme disposto na tabela 1 do Anexo IV.

§ 4° - Foram utilizados para fins de cálculo do incentivo do Programa VigiMinas:

I - população Estimada IBGE/TCU 2020 (habitantes);

II - extensão territorial dos municípios (km²);

III - densidade demográfica (habitantes por km²), conforme descrito abaixo:

$$\text{Densidade Demográfica do Município} = \frac{\text{Total de Habitantes do Município}}{\text{Extensão Territorial do município (km}^2\text{)}}$$

§ 5° - Os municípios recebem incentivos financeiros *per capita* proporcionais ao quintil a que pertencem segundo sua densidade demográfica, de forma que quanto menor a densidade demográfica, maior o incentivo financeiro *per capita* ao qual o município faz jus.

§ 6° - A tabela 1 do Anexo IV evidencia como o recurso está divido por quintis de densidade demográfica.

§ 7° - Os municípios que a partir do cálculo anterior não conseguirem um montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passarão a receber o piso mínimo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 8° - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo IV.

Art. 4° – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R$ 79.930.780,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais) que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo R$ 31.972.312,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais) sob n° 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e R$ 47.958.468,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sob o n° 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1° – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim no prazo descrito no cronograma - Anexo II.

§ 2° – O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3° – Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.

§ 4° – As despesas em custeio poderão ser para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 5° – Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito de seu território.

Art. 5° – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única desta Resolução, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6° – O acompanhamento dos indicadores será realizado nos termos da Tabela 1 do Anexo III, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1° – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via sistema (SiG-Res), nos prazos descritos no cronograma previsto no Anexo II desta Resolução, bem como no instrumento de repasse a ser assinado.

§ 2° - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3° - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 4° – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 7° – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na

Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas na tabela 1, do Anexo III.

Art. 8° – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PROGRAMA VIGIMINAS: ESCOPO

O Programa VigiMinas busca construir e implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Com isso, pretende-se contribuir para a descentralização contínua das ações da área, por meio da institucionalização do modelo de governança para a gestão e para as práticas de Vigilância em Saúde, além do monitoramento e da avaliação das ações e dos indicadores de saúde pactuados.

A Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)[1], compreende o processo contínuo de coleta, consolidação e análise de dados, bem como a disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde. Dessa forma, é possível planejar e implementar medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde. Ademais, visa a análise permanente do planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, alinhando a Vigilância em Saúde com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, a partir da transversalidade das ações.

É importante que a Vigilância em Saúde se estruture, por exemplo, seguindo as diretrizes de articular e pactuar as responsabilidades entre as três esferas de governo, respeitando a diversidade e especificidade locorregional, e de integrar as práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, em saúde do trabalhador, assim como as práticas relacionadas às emergências de saúde pública. Assim, esse conjunto de práticas será indispensável para se consolidar o SEVS.

O Sistema Estadual de Vigilância em Saúde consiste no conjunto de políticas, programas e ações desenvolvidas pelo estado e pelos municípios no âmbito das áreas da vigilância para a detecção oportuna, adoção de medidas adequadas e para a resposta às emergências de saúde pública. Além disso, no âmbito do Programa VigiMinas, busca-se institucionalizar as diretrizes e as estratégias a serem observados para o desenvolvimento da Vigilância em Saúde, visando à promoção e à proteção da saúde, à prevenção de doenças e agravos, bem como à redução da

[1] CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018**. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios. À vista disso, deve-se se organizar por meio da proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde e das ações de vigilância, de forma integrada e articulada entre as áreas, estimulando também a participação da sociedade no controle social.

A Vigilância em Saúde constitui, dessa forma, um importante tema para a saúde pública e são muitos os desafios que devem ser enfrentados. No contexto de Minas Gerais, vale ressaltar que o estado apresenta uma ampla extensão territorial e engloba 853 municípios, dos quais 78,3% possuem até 20 mil habitantes. É preciso atentar, então, a uma grande diversidade econômica, cultural, social e epidemiológica, sendo competência da Vigilância em Saúde atuar prontamente frente ao crescimento de demandas em resposta às emergências em saúde pública.

A pandemia da Covid-19 é o exemplo recente mais emblemático, mas também há de se destacar outros eventos, como o rompimento de barragens no estado de Minas Gerais e o risco de rompimento de demais barragens; a ocorrência de acidente de trabalho ampliado, os surtos de arboviroses; as epidemias de H1N1, Febre Amarela e Dengue; as intoxicações exógenas; e períodos chuvosos e de enchentes, que requerem atenção.

Aponta-se, também, o crescimento e a diversificação das atividades econômicas e, consequentemente, dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, implicando um aumento do risco à saúde. Dessa forma, o processo produtivo está cada vez mais complexo, fazendo uso de novas tecnologias, e gerando uma exigência constante para que a Vigilância em Saúde se atualize e seja capaz de responder com assertividade às novas demandas.

Segundo Araújo (2012), o Brasil seguiu a tendência mundial de redução da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida, o que é denominado inversão da pirâmide etária. Com isso, as doenças crônicas passam a ter maior relevância no cenário da saúde, bem como seus fatores de risco: o tabagismo, o sobrepeso, a obesidade, a inatividade física, o estresse e a alimentação inadequada. No entanto, ao contrário de países desenvolvidos, o Brasil ainda apresenta uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva. Concomitante a isso, observa-se um forte crescimento da mortalidade por causas externas[2].

[2] ARAÚJO, José Duarte de. Polarização epidemiológica no Brasil. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília , v. 21, n. 4, p. 533-538, dez. 2012 . Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742012000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jul. 2021. http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742012000400002.

Conclui-se que o aumento das doenças crônicas e das causas externas, além da permanência de doenças infecciosas e parasitárias configuram a tripla carga de doença e representam um cenário epidemiológico bastante desafiador.

Considerando estes desafios, na última década, o Estado desenvolveu o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROFVS) e o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), que foram importantes iniciativas para a estruturação do SEVS e também são basilares para o VigiMinas.

O PROFVS visava apoiar a descentralização das ações da área de vigilância, estimulando a análise permanente da situação de saúde da população e a articulação de um conjunto de tecnologias para a abordagem dos determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo a integralidade da atenção à saúde nos municípios do Estado de Minas Gerais e em seus respectivos territórios sanitários. O PROMAVS foi uma reformulação do PROFVS. Observou-se à época que a atividade de monitoramento regionalizado dos indicadores pactuados no âmbito do Programa já havia se incorporado como processo de trabalho. Além disso, os próprios indicadores monitorados passaram por uma revisão, bem como a lógica de repasse dos incentivos financeiros vinculados. O PROMAVS foi importante para contribuir para a integração entre as áreas da Vigilância em Saúde.

De modo a ampliar a efetividade e fortalecer as ações da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, o VigiMinas tomará como base o PROFVS e PROMAVS, seguindo a lógica de repasse de recurso, combinada ao direcionamento de ações e ao monitoramento e avaliação de indicadores, orientados pelo SEVS.

O Programa, pretende construir e implementar o Sistema, corroborando para a institucionalização de seu modelo de governança, contribuindo para a realização de ações e serviços de Vigilância em Saúde, conforme preconizado pelas legislações vigentes. Assim, busca-se promover a articulação entre os atores de todos os entes federativos que fazem parte do SEVS. Para tal, o VigiMinas será estruturado em quatro etapas:

1. Diagnóstico municipal, identificando as potencialidades e fragilidades das gestões municipais na realização de ações e serviços de vigilância em saúde.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

Etapa	Prazo			Responsável
	Atividade	Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das URS para sensibilizar os municípios para adesão ao Programa VigiMinas		24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SiG-RES		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Realização de diagnóstico do atual cenário dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, na perspectiva quantitativa e qualitativa	Preenchimento do formulário online	08/11/2021	19/11/2021	SES/SMS
	Participação de oficina de caráter qualitativo	06/12/2021	24/02/2022	SES/SMS
	Análise do formulário e das oficinas realizadas	01/03/2022	01/04/2022	SES
	Evento de apresentação dos resultados	04/04/2022	08/04/2022	SES/SMS
Construção do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)	Oficinas Macroregionais	08/04/2022	02/05/2022	SES/SMS
	Análise dos produtos gerados nas oficinas	02/05/2022	23/05/2022	SES
	Evento de	23/05/2022	27/05/2022	SES/SMS

	lançamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de MG			
Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	Elaboração do Plano	06/06/2022	16/06/2022	SMS
	Análise dos Planos Municipais	16/06/2022	30/06/2022	URS/CMS
	Execução do Plano de Implementação	30/06/2022	23/01/2023	SMS
	Monitoramento da execução do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	23/01/2023	27/02/2023	URS
Avaliação da implantação e execução do SEVS-MG	Oficina de avaliação	06/03/2023	10/03/2023	SES

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Os municípios deverão participar dos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG). Além disso, deverão entregar um Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a ser pactuado junto à SES-MG, abarcando as ações que serão executadas por eles para elaboração e implementação do SEVS.

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS, em seguida, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Durante a execução, o Núcleo de Vigilância em Saúde da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.

Tabela 1: Indicadores Técnicos

Parte Variável	*Indicador*	*Descrição do Indicador*	*Método de Cálculo*	*Periodicidade*	*Fonte da informação*	*Unidade de Medida*	*Polaridade*	*Meta*	*Período para validação dos Resultados*
10% valor global	*Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas*	*O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas*	*Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de participações em eventos obrigatórios realizados * 100*	*20 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*80%*	*01/04/2023 a 30/04/2023*

5% valor global	*Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues*	*O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS, no formato de Plano de Implementação municipal*	*Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) esperados * 100*	*14 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*100%*	*16/06/2022 a 30/06/2022*
15% valor global	*Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)*	*O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS*	*Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS * 100*	*20 meses*	*Oficial*	*Percentual*	*Maior melhor*	*80%*	*01/04/2023 a 30/04/2023*

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

Tabela 1: Valor do Incentivo por Município

Município	População Estimada (IBGE/TCU 2020)	Extensão Territorial (km²)	Densidade Demográfica	Quintil	Valor per capita	Valor Capital (R$) - 60%	Valor Custeio (R$) - 40%	Valor total da parcela única (R$)	% por município
Abadia dos Dourados	7.006	880,46	7,96	1	6,5	R$ 27.323,40	R$ 18.215,60	R$ 45.539,00	0,06%
Abaeté	23.250	1817,07	12,80	2	5,5	R$ 76.725,00	R$ 51.150,00	R$ 127.875,00	0,16%
Abre Campo	13.444	470,55	28,57	3	4,5	R$ 36.298,80	R$ 24.199,20	R$ 60.498,00	0,08%
Acaiaca	3.994	101,89	39,20	4	3,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Açucena	9.368	815,42	11,49	2	5,5	R$ 30.914,40	R$ 20.609,60	R$ 51.524,00	0,06%
Água Boa	13.523	1320,34	10,24	1	6,5	R$ 52.739,70	R$ 35.159,80	R$ 87.899,50	0,11%
Água Comprida	1.992	492,17	4,05	1	6,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Aguanil	4.522	232,09	19,48	3	4,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Águas Formosas	19.247	820,08	23,47	3	4,5	R$ 51.966,90	R$ 34.644,60	R$ 86.611,50	0,11%
Águas Vermelhas	13.599	1256,61	10,82	2	5,5	R$ 44.876,70	R$ 29.917,80	R$ 74.794,50	0,09%
Aimorés	25.141	1348,91	18,64	2	5,5	R$ 82.965,30	R$ 55.310,20	R$ 138.275,50	0,17%
Aiuruoca	5.976	649,68	9,20	1	6,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Alagoa	2.665	161,36	16,52	2	5,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Albertina	3.011	58,01	51,90	5	2,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%
Além Paraíba	35.401	510,25	69,38	5	2,5	R$ 53.101,50	R$ 35.401,00	R$ 88.502,50	0,11%
Alfenas	80.494	850,45	94,65	5	2,5	R$ 120.741,00	R$ 80.494,00	R$ 201.235,00	0,25%
Alfredo Vasconcelos	6.981	130,82	53,36	5	2,5	R$ 25.200,00	R$ 16.800,00	R$ 42.000,00	0,05%

2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, de modo a abarcar singularidades municipais e regionais, além de proporcionar alinhamento para todos os entes federativos.

3. Entrega de um Plano de Implementação Municipal do SEVS por município, a ser pactuado junto à SES e à Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS) a ser apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano de Implementação Municipal do SEVS que será monitorado pelo Núcleo de Vigilância em Saúde da respectiva URS.

Governo do Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG
Ordem de Pagamento Bancária

Nº do Documento: 11394 **Nº Documento Global:** 11378 **Data do Registro:** 23/12/2021 **Hora:** 18.06.13
Unid. Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE **Unid. Executora:** 1320068 - C - SUBVISA (VIGILANCIA)
Ano Exercício: 2021

Credor da OP: 12825100/0001-36 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM
Credor do Empenho: 12825100/0001-36 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM

DADOS DO PAGAMENTO

Data de Pagamento: 28/12/2021 **Tipo de Pagamento:** TED
Conta Débito: **Banco:** 341 **Agência:** 3380- **Conta:** 60000-1
Conta Crédito: **Banco:** 1 **Agência:** 2599-2 **Conta:** 12691-8
Valor Bruto: 17.640,00 **Val. Desc. Fatura:** 0,00 **Valor IRRF:** 0,00
Valor Multa: 0,00 **Valor Patronal:** 0,00 **Valor Taxa:** 0,00 **Valor Pago:** 17.640,00

DADOS ADICIONAIS

Código de Barras:
Origem: EMPENHO
Processo de Sentença Judicial: 0 **Parcelas:** 0
Finalidade de Pagamento:
Operador do Registro: X0172028 - VALERIA APARECIDA PIMENTA SOUZ
Ordenador da Despesa: 12059481 - JANAINA PASSOS DE PAULA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br

o13490948-3eafc5c9-0124-4ecc-ba0c-6aaf5965c122

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO 7734/2021- VIGIMINAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMAESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CAPITAL); REFERÊNCIA: LIQUIDAÇÃO EPAGAMENTO SOLICITADO POR MEIO DO MEMORANDO.SES/SUBVS-AGF.Nº 1155/2021;COMPETÊNCIA: PRIMEIRA PARCELA; SEI: 1320.01.0070842/2021-07 MEMORANDO.SES/DFCR-CMR.Nº 1947/2021.

DETALHAMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO BANCÁRIA

Nº	Tipo	Número	Ano Origem	GMI FP	Elem./Item	Evento	LCP	IPC	IRRF	Valor Pago
1	EMPENHO	3311	2021	4410 101	42/01	701015	1059	23	N	17.640,00

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: JANAINA PASSOS DE PAULA
CPF: 05976609643
Autoridade Certificadora: AC Prodemge MG
DN: CN=JANAINA PASSOS DE PAULA, OU=Assinatura Tipo A3, OU=AC PRODEMGE MG, OU=16636540000104, O=ICP-Brasil, C=BR

Data da Assinatura: 27/12/2021 **Hora:** 11:39:31

Governo do Estado de Minas Gerais

S I A F I - MG

Ordem de Pagamento Bancária

Nº do Documento: 11394 **Nº Documento Global:** 11378 **Data do Registro:** 23/12/2021 **Hora:** 18.06.13

Unid. Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE **Unid. Executora:** 1320068 - C - SUBVISA (VIGILANCIA)

Ano Exercício: 2021

DADOS BANCÁRIOS

Situação da Ordem de Pagamento: ACATADA PELO BANCO **Data de Pagamento:** 28/12/2021

Autenticação Eletrônica: 5829FF7E8751269439DDD24D4A7393A682ABADA053DE0ABA5859DC03DA22D63F

Conta Debitada: **Banco:** 341 **Agência:** 3380- **Conta:** 60000-1

Tipo de Pagamento: TED

Unidade de Registro:

Governo do Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG
Nota de Empenho da Despesa

Matrícula: X0119517
Data: 29/12/2021
Hora: 12:02:12

Nº do Empenho: 3311
Unid. Orçamentária: 4291 - FES
Data Registro: 10/11/2021 **Hora:** 09.37.18
Ano Exercício: 2021
Unid. Executora: 1320068 - C - SUBVISA (VIGILANCIA)
Evento: 502001 **LCP:** 237

CNPJ / CAPJ: 12825100/0001-36 **CPF / CAPF:** **NIT / PIS / PASEP:** 0
Nome do Credor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM
Programa de Trabalho: 10 305 150 4431 0001
Natureza da Despesa: 4 4 41 42 **Item:** 01
Fonte: 10 **IPU:** 1 **IPG:** 0
Tipo de Empenho: ESTIMATIVO **Valor:** 25.200,00
Adiantamento: N **Ressarcimento:** N
UPG: 766 PROG. FORTALECIMENTO-VIGIMINAS **Unidade Financiadora do Gasto:** 0
Operador do Registro: X0161186 **Nome do Operador do Registro:** KLEBER DE SOUZA - SPF/DCF
Ordenador da Despesa: 11834009 **Nome do Ordenador da Despesa:** FILIPE CURZIO LAGUARDIA

PROCESSO DE COMPRA

Nr. Processo: **Nr. Licitação:** 0 **Nr. Especificação SIAFI:** 0
Modalidade Licitação: 0 **Cód. Serviço:** 0
Cód. Dispensa Licitação: 0
Processo Compra SIAD: 0 / 0 / 0 **Especificação SIAD:** 0

CONTRATO / CONVÊNIO DE SAÍDA DE RECURSO

Número: 9298026 **Tipo:** 10 **Detalhamento:** 0
Descrição: RESOLUCAO SAIDA DE RECURS **Nº da Obra:** 0
Contrato Corporativo: 0 **Orgão Gestor:** 0

CONTRATO / CONVÊNIO DE ENTRADA DE RECURSO

Número: 0 **Tipo:** 0 **Detalhamento:** 0
Descrição:

CONTRATO / CONVÊNIO FINANCIADOR DA CONTRAPARTIDA

Número: 0 **Tipo:** 0 **Descrição:**

SENTENÇA JUDICIAL

Tipo Tribunal: 0 **Ano Precatório:** 0 **Nº do Precatório:** 0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br

e21158002-545a3467-99f9-4033-8ac8-dc240254ed67

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO 7734/2021- VIGIMINAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CAPITAL), MEMORANDO SES/SUBVS-AGF Nº 73/2021, SEI: 1320.01.0070842/2021-07.

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: FILIPE CURZIO LAGUARDIA
CPF: 07234054685
Autoridade Certificadora: AC Prodemge RFB
DN: CN=FILIPE CURZIO LAGUARDIA:07234054685, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC PRODEMGE RFB, OU=16636540000104, O=ICP-Brasil, C=BR